NITERÓI
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 030/022000/2017	Data: 18/09/2017	Rubr.: Regina Maria Teixeira Matr. 238.125-9	74

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o § 5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

Homologo a decisão proferida às fls. 69 deste processo.

Em, Niterói, 28 de maio de 2018.

Pablo Villarim Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda